



Revisão do Plano Diretor
Sejam bem vindos

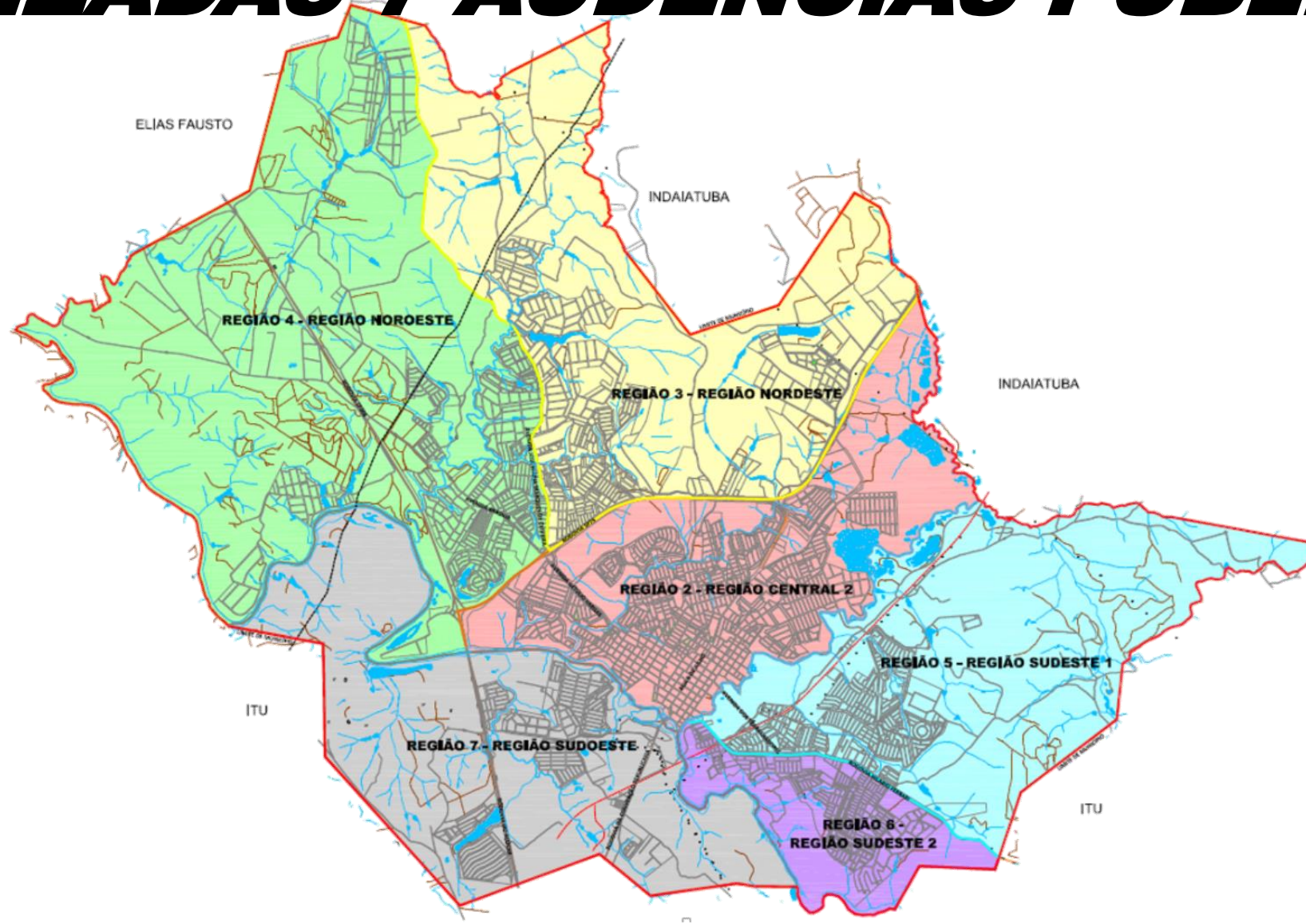
Qual o objetivo do trabalho realizado?

- ❖ **Rever a Lei Municipal nº 2.771/2006 que criou o Plano Diretor de Salto;**
- ❖ **Atender o Parágrafo 3º, do Artigo 40, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades, que prevê a revisão do Plano Diretor a cada 10 anos.**

OBSERVAÇÃO:

Cabe ressaltar que, o *trabalho realizado* foi de rever a Lei existente, adequando-o as novas realidades do Município.

REALIZADAS 7 AUDÊNCIAS PÚBLICAS



AUDÊNCIAS PÚBLICAS



PARQUES LINEARES

- **Tem como objetivo ocupar os vazios urbanos públicos, provenientes dos loteamentos;**
- **Serão definidos locais estratégicos para futura implantação ;**
- **Obrigatoriedade da existência de aparelhos com acessibilidade (parque infantil e ginástica).**

PROPOSTA PARQUE LINEAR DOS TAPERÁS



PROJETO CONCEITUAL

Exemplo de Proposta para mostrar o potencial da área



PARQUE LINEAR DOS TAPERÁS



PARQUE LINEAR DOS TAPERÁS



PARQUE LINEAR DOS TAPERÁS



PARQUE LINEAR DOS TAPERÁS



PARQUE LINEAR DOS TAPERÁS



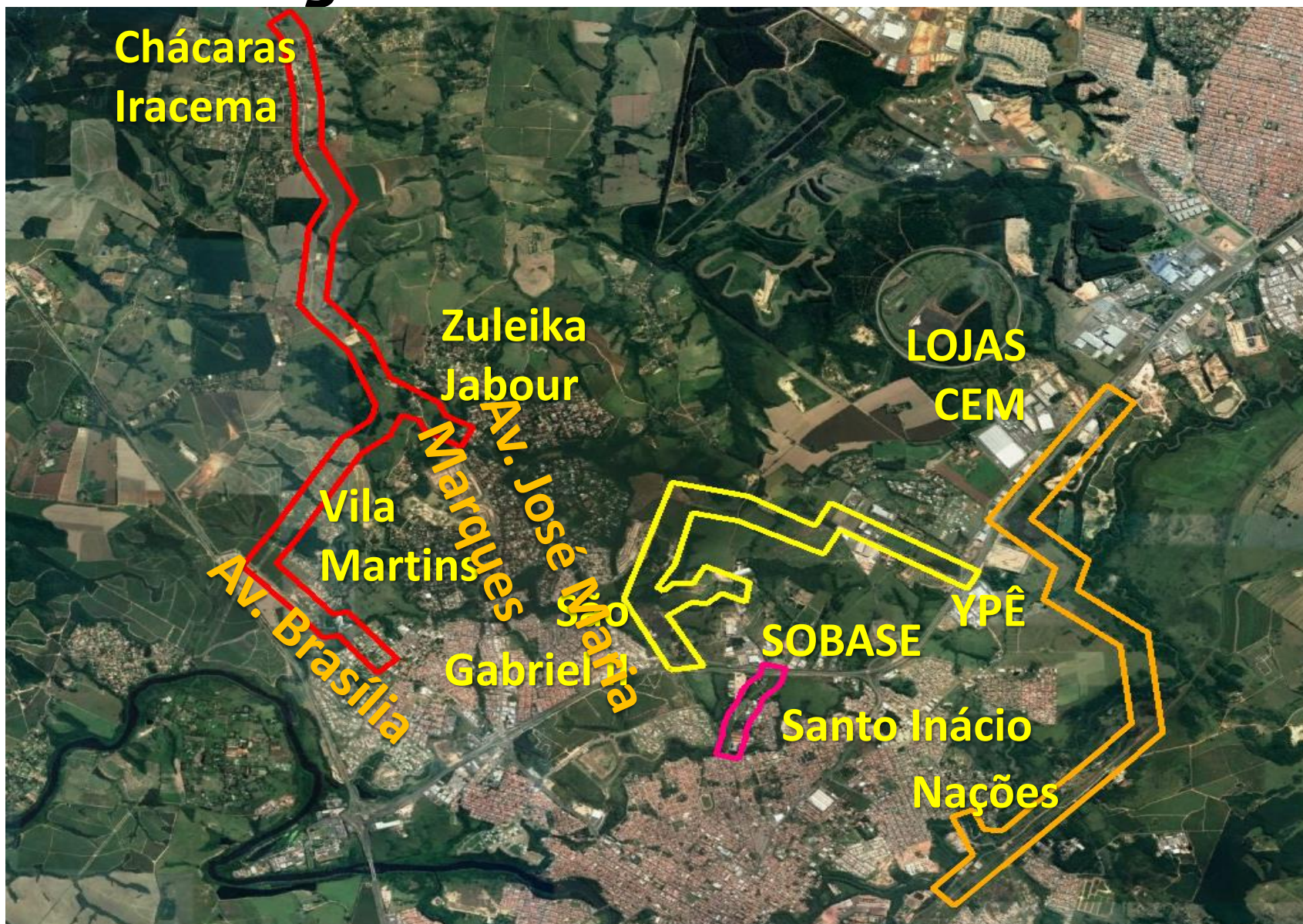
APARELHOS COM ACESSIBILIDADE



IMPLANTAÇÃO DE FUTURAS AVENIDAS



IMPLANTAÇÃO DE FUTURAS AVENIDAS





SISTEMA VIÁRIO

“BURU”

SISTEMA VIÁRIO "BURU"



SISTEMA VIÁRIO "BURU"



SISTEMA VIÁRIO "BURU"



SISTEMA VIARIO "BURU"





SISTEMA VIÁRIO

“SP 73”

SISTEMA VIÁRIO "SP 73"



SISTEMA VIÁRIO "SP 73"



SISTEMA VIÁRIO "SP 73"



SISTEMA VIÁRIO "SP 73"



SISTEMA VIÁRIO "SP 73"



SISTEMA VIÁRIO "SP 73"





SISTEMA VIÁRIO

**“Industrial Santos
Dumont”**

SISTEMA VIÁRIO "IND. SANTOS DUMONT"



SISTEMA VIÁRIO “IND. SANTOS DUMONT”



SISTEMA VIÁRIO “IND. SANTOS DUMONT”



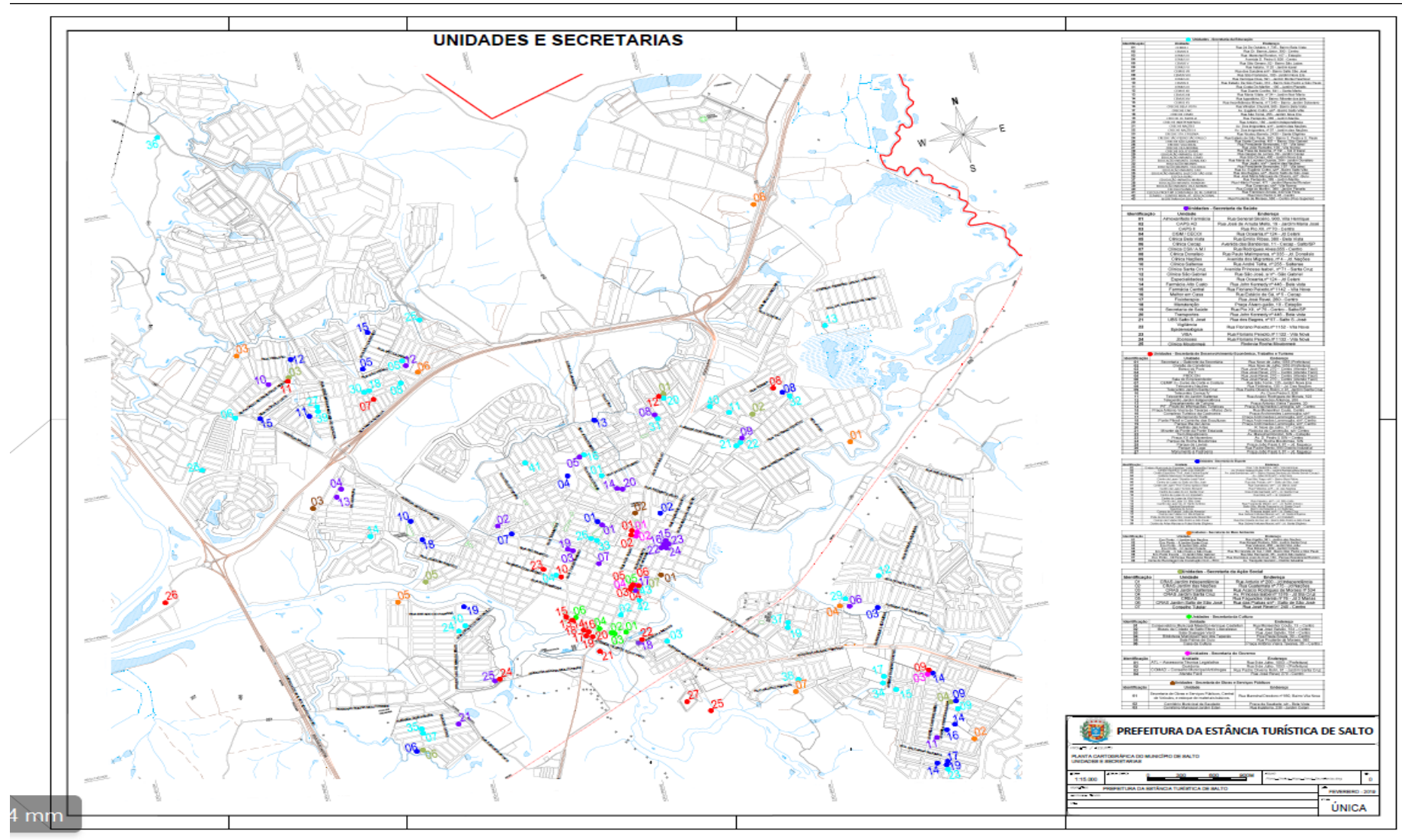
SISTEMA VIÁRIO “IND. SANTOS DUMONT”



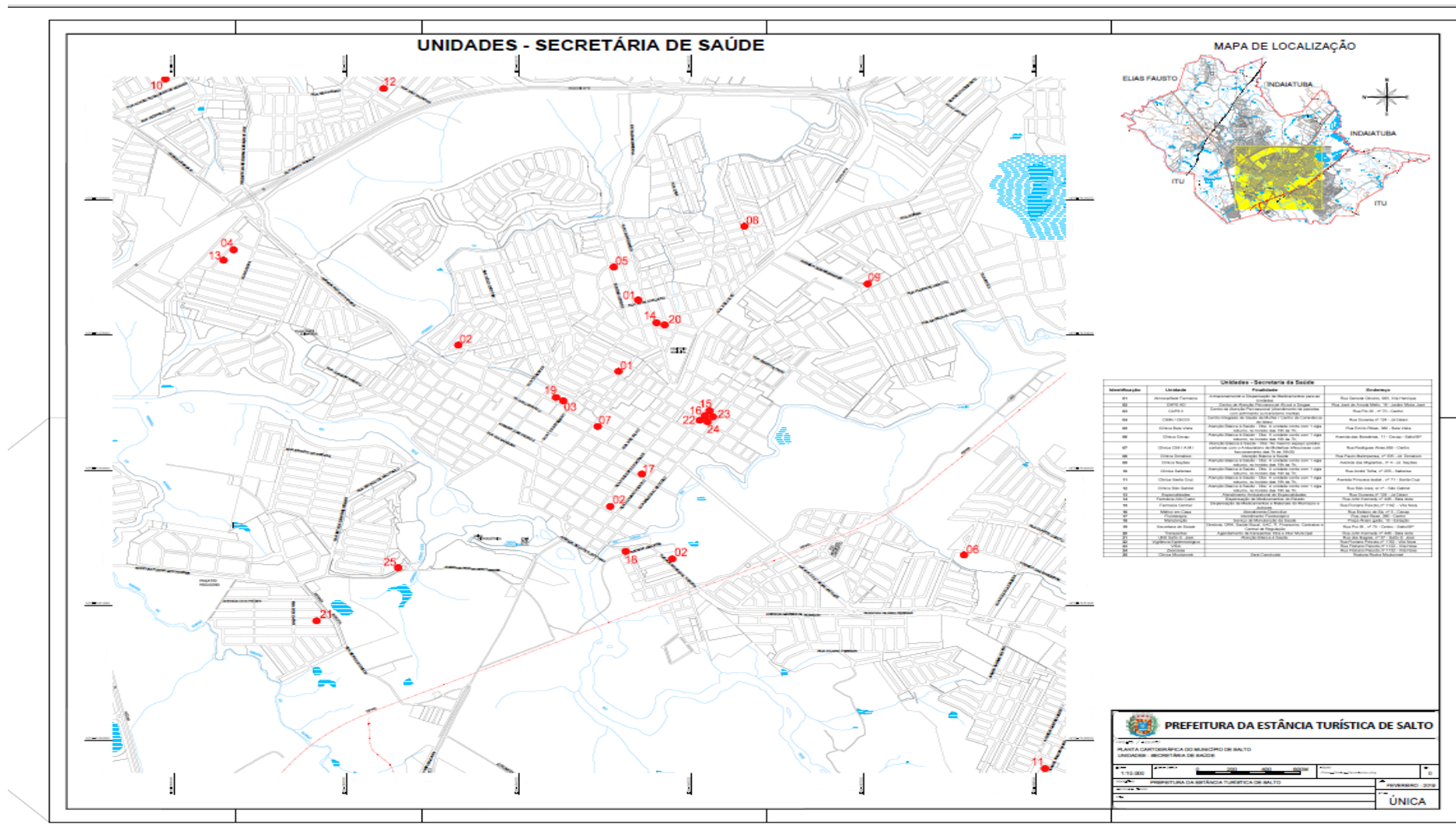
REVISÃO DOS MAPAS

(Anexos do Plano Diretor)

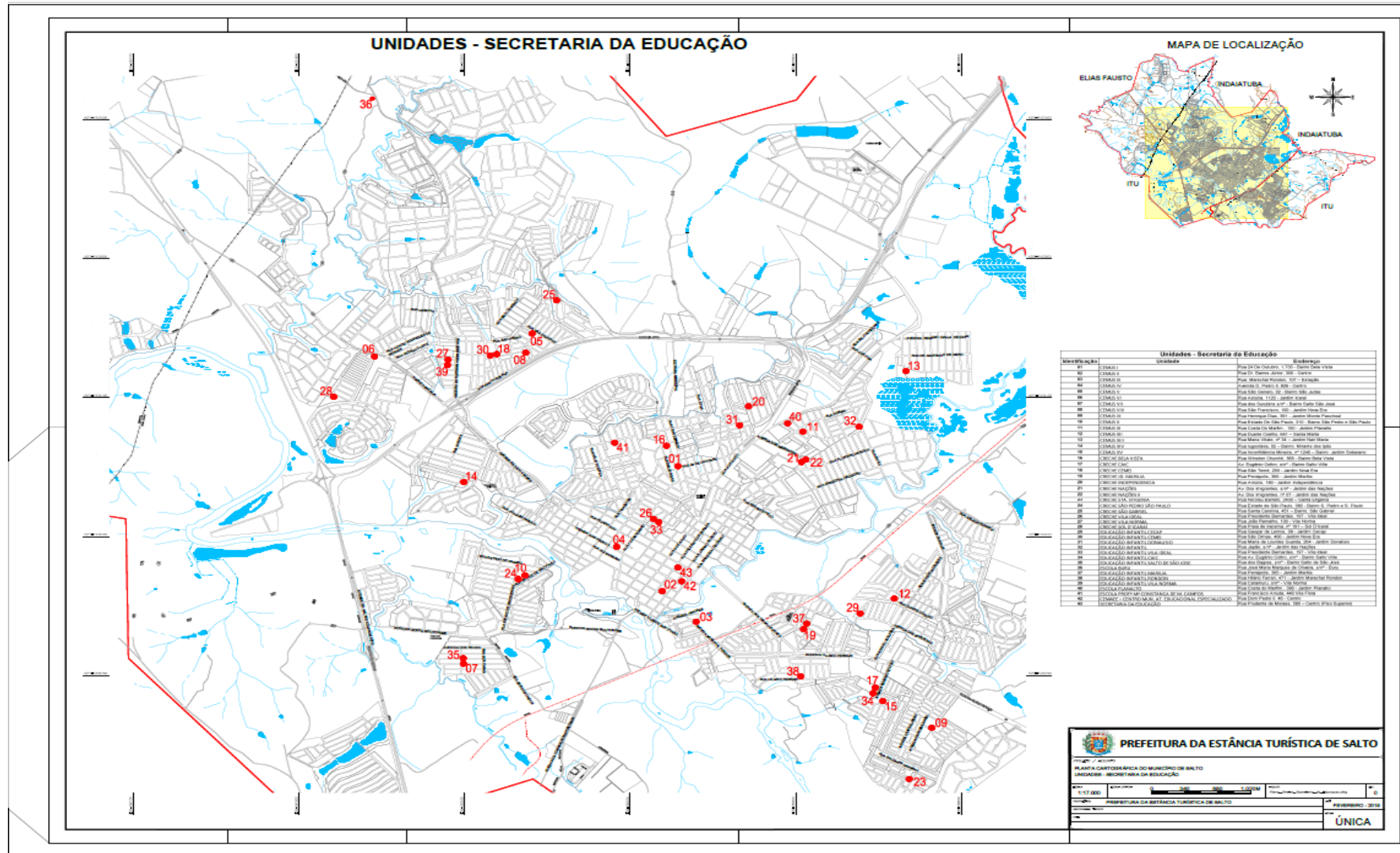
MAPAS REVISADOS DAS UNIDADES



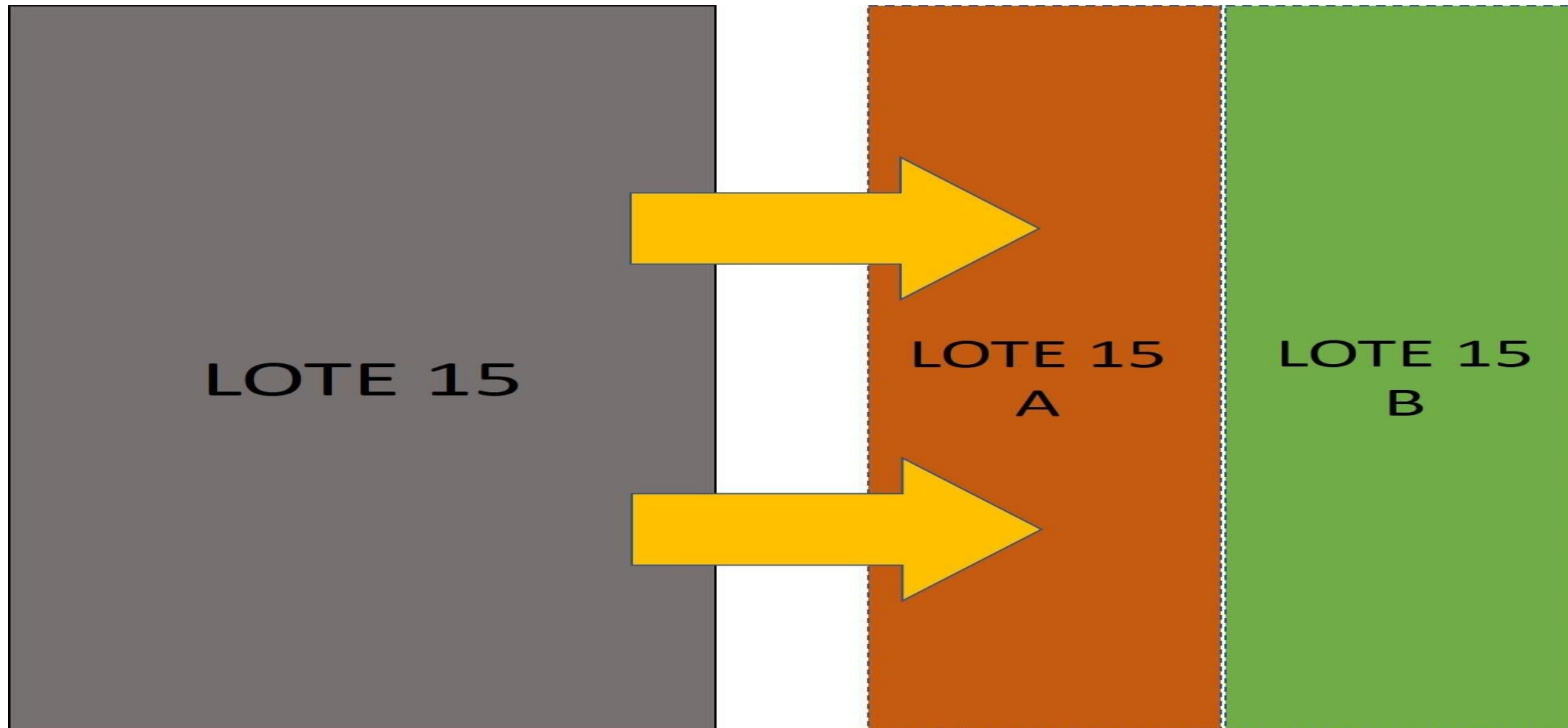
SECRETARIA DA SAÚDE



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



DESDOBROS DE TERRENOS



DESDOBROS DE TERRENOS

TEXTO ORIGINAL:

Art.7º

~~XI – a partir da vigência desta lei, não permitir desdobros;~~

PROPOSTAS

- **§2º. A regularização dos desdobros ou fracionamento de lotes em loteamentos preexistentes ou de fracionamento das glebas, será disciplinada por Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.**

PROPOSTAS

- **§ 3º. O desdobro ou fracionamento de lotes em loteamentos preexistentes à edição desta lei, e que resulte em lotes com medidas inferiores à previsão do *caput*, somente será admitida em loteamentos com divisões de lotes em situação similar, e já consolidado em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade de lotes do empreendimento.**

PROPOSTAS

- **§ 4º. Projetos compostos de unificação de lotes seguidos de divisão, deverão respeitar a área mínima de lote previsto para o empreendimento, bem como a medida de sua “testada”, não prevalecendo a condicionante fixada no parágrafo anterior.**

PROPOSTAS

- **§ 5º. Não será permitido o desdobro ou fracionamento de lotes, mas tão somente procedimento de regularização de situação de fato preexistente a que se refere o § 1º deste artigo, nos seguintes empreendimentos imobiliários:**
- **I – Chácaras Iracema;**
- **II – Chácaras Maracajá;**
- **III – Jardim Arquidiocesano;**
- **IV – João Jabour;**
- **V – Jardim das Nações, no perímetro compreendido entre as Ruas Japão e Rodésia;**

PROPOSTAS POR SECRETARIAS



DA SAÚDE

Prever áreas disponíveis para a construção, de acordo com o crescimento do município:

- **Do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II**
- **Do Centro de Atenção Psicossocial em Álcool e Drogas - CAPS AD;**
- **Da Unidade Básica de Saúde - UBS**

DO ESPORTE E LAZER

- ❖ **Prever áreas para a construção de centros de esporte e lazer nos bairros priorizando as necessidades do Município;**
- ❖ **Incentivar a acessibilidade no esporte e lazer, através de criação de centros de referência de esportes e lazer para atendimento de pessoas com deficiências, idosos, obesos e outros;**
- ❖ **Estabelecer parcerias, técnicas e financeiras com a iniciativa privada.**

DO BEM ESTAR SOCIAL

Priorizar a criação de novos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS):

***OBJETIVO:* é o de observar o previsível crescimento das Regiões, viabilizando ainda, o compartilhamento de atendimento com as unidades próximas existentes.**

DO SISTEMA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Implementar a Política Municipal de Mobilidade Urbana, por meio do *Plano Municipal de Mobilidade Urbana - PMMU*, como instrumento da política de desenvolvimento e mobilidade das pessoas e cargas no município.

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

São diretrizes para o Patrimônio Histórico:

- Criar programas especiais de educação patrimonial;
- Elaborar e estimular pesquisas sobre a história local.

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

São diretrizes para os Patrimônio Cultural:

- I** - Criar e preservar os espaços públicos municipais devidamente equipados e acessíveis à população nas mais diversas manifestações culturais e artísticas;
- II** - Incentivar as diversas manifestações culturais e sociais do município;
- III** - Executar as metas descritas no Plano Municipal de Cultura;
- IV** - Estimular novas parcerias público/privadas como fontes de obtenção de recursos, visando a implementação das ações e dos programas culturais;
- V** - Mapear, identificar e registrar os bens culturais materiais e imateriais do município; assim como cadastrar todos os artistas e suas respectivas manifestações culturais;

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

São diretrizes para os patrimônio cultural:

VI - Fomentar, por meio de editais públicos todas as manifestações, expressões e repertório cultural de grupos, associações, instituições e pessoa física atuantes no município;

VII - Incentivar a formação de plateia nos diversos eventos e manifestações culturais do município, atuando como público e também como participante ativo das atividades.

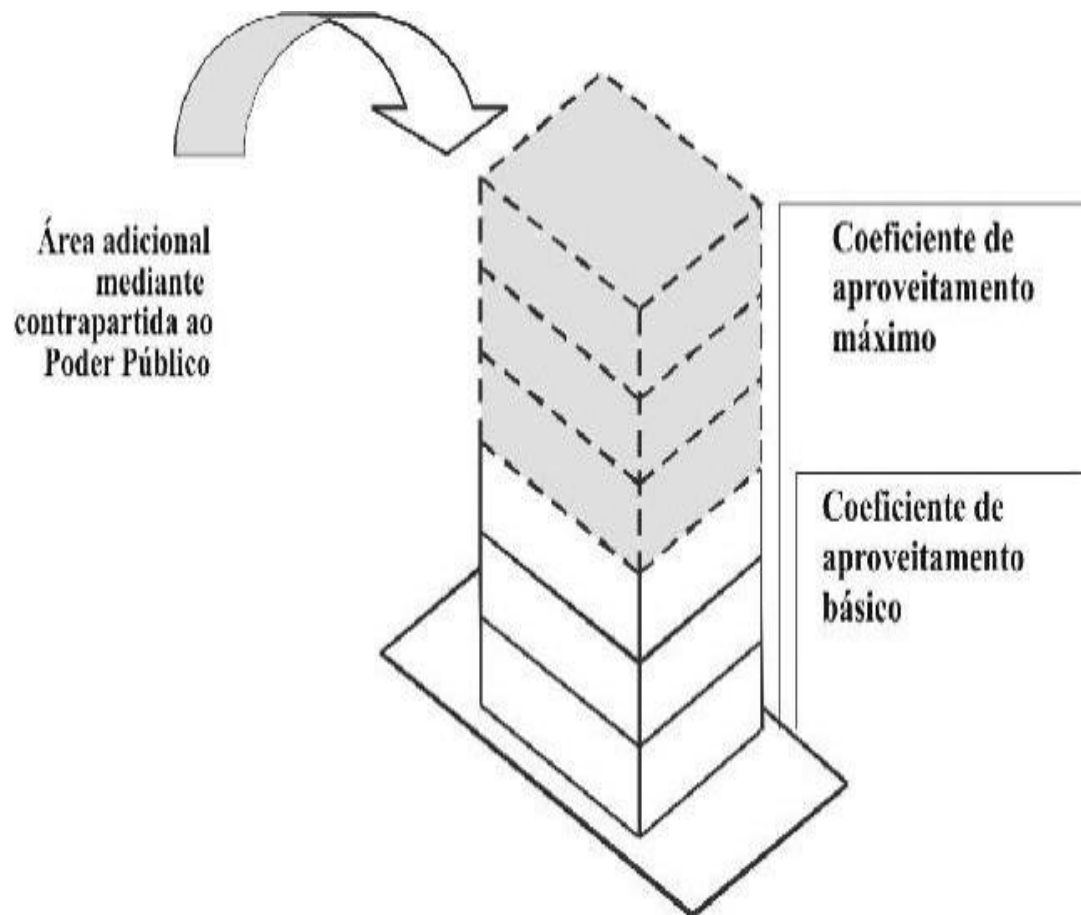
VIII - Fomentar ações e parcerias entre Secretarias Municipais e outros órgãos institucionais, visando fortalecer a política pública cultural;

IX - Fomentar parcerias com instituições de ensino em projetos culturais, incluindo a realização de programas de estágio e pesquisa.

DO TURISMO

- Adequar a infraestrutura turística da Estância Turística de Salto, preservando e mantendo a sinalização específica de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Turismo, melhorando a identificação das principais entradas da cidade e aprimorando o acesso às áreas;
- Incentivar soluções tecnológicas para aumentar o número de turistas e melhor atender os visitantes nos pontos turísticos;
- Promover o envolvimento da sociedade civil e empresarial no turismo, de forma mais eficaz, através do COMTUR;
- Promover cursos de capacitação voltadas ao atendimento ao turista.

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR



Criar regras claras e definidas através de Decreto, com diretrizes mínimas para avaliação do estudo de impacto de vizinhança.

DO TOMBAMENTO

Art.37. Fica instituído o tombamento como instrumento para preservar o meio ambiente e os patrimônios histórico e cultural da Estância Turística de Salto.

Parágrafo único - Conselho Municipal específico, a ser instituído por lei complementar, será responsável pela indicação do patrimônio passível de tombamento.

O Conselho será composto por 06 (seis) conselheiros, sendo indicados:

I - 2 representantes da sociedade civil, que comprovem residência fixa a pelo menos 15 anos na cidade.

II - 1 representantes do Poder Legislativo;

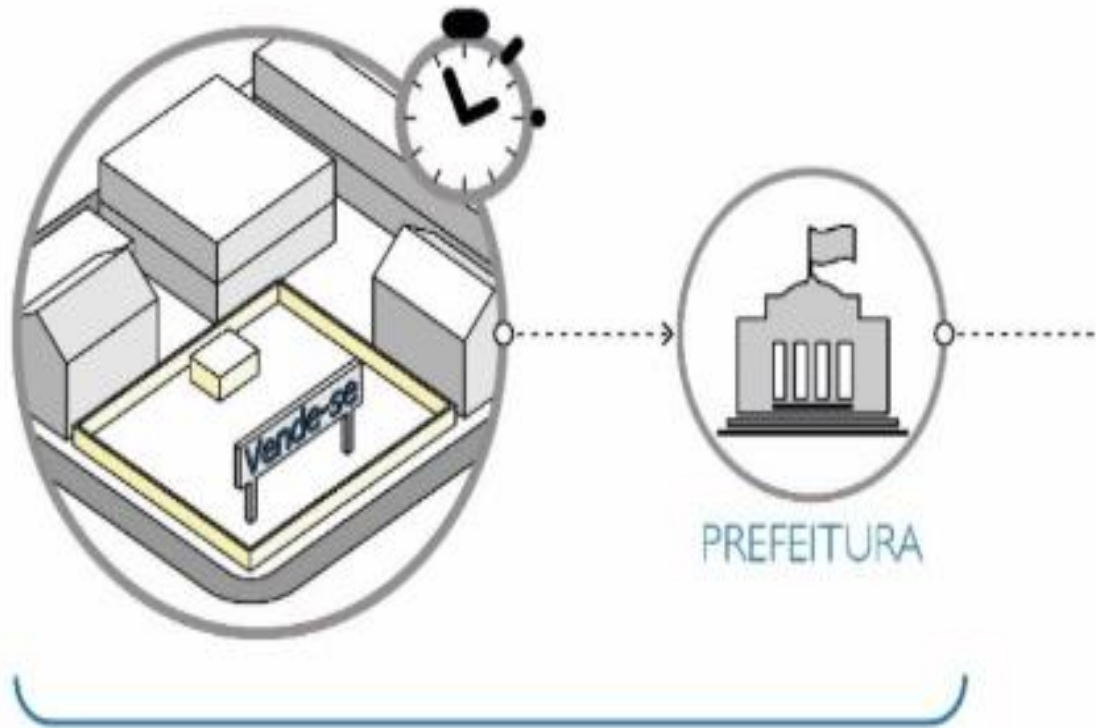
III - 3 representantes do Poder Executivo;

ÁREAS INSTITUCIONAIS PROPORCIONAIS AO NÚMERO DE LOTES

TABELA COMPARATIVA

nome	m ² total	lotes	tamanho	dimensões	Institucional	21,0 m ²	diferença	%
RECANTO DO GUARAU	71.866	194	175	7 x 25	3.593	4.074	(481)	5,67%
JARDIM BOM RETIRO II	232.086	890	180 m ²	3 x 30	11.604	18.690	(7.086)	8,05%
RESIDENCIAL PORTO SEGURO	186.205	268	360 m ²	12 x 30	9.310	5.628	3.682	3,02%
JARDIM ELDORADO	44.172	158	180 m ²	3 x 30	2.209	3.318	(1.109)	7,51%
RESIDENCIAL DELEGÁ	13.382	53	150 m ²	6 x 25	669	1.113	(444)	8,32%
RESIDENCIAL SÃO GABRIEL	231.794	675	150,50 m ²	7 x 21,5	11.590	14.175	(2.585)	6,12%
RESIDENCIAL FABBRI	70.208	224	150,50 m ²	7 x 21,5	3.510	4.704	(1.194)	6,70%
RESIDENCIAL ITALO FABBRI	21.238	73	150 m ²	7,5 x 20	1.062	1.533	(471)	7,22%
JARDIM NAIR MARIA	459.536	1.322	180 m ²	6 x 30	22.977	27.762	(4.785)	6,04%
JARDIM PANORAMA	315.410	874	150,50 m ²	7 x 21,5	15.771	18.354	(2.584)	5,82%
RESIDENCIAL PARQUE LAGUNA	341.176	944	150 m ²	6 x 25	17.059	19.824	(2.765)	5,81%
RESIDENCIAL VILA MARTINS	464.494	1.005	200 m ²	8 x 25	23.225	21.105	2.120	4,54%
RESIDENCIAL VILA DOS EUCALIPTOS	302.906	672	200 m ²	8 x 25	15.145	14.112	1.033	4,66%
RESERVA CENTRAL PARQUE	122.438	223	300 m ²	12 x 25	6.122	4.683	1.439	3,82%
SANTA MARTA II	99.724	305	161 m ²	7,00x 23	4.986	6.405	(1.419)	6,42%
RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	566.348	1.379	180 m ²	7,50 x 24	28.317	28.959	(642)	5,11%
SANTA MARTA III	307.148	1.076	161,0 m ²	7 x 23	15.357	22.596	(7.239)	7,36%

PREEMPÇÃO



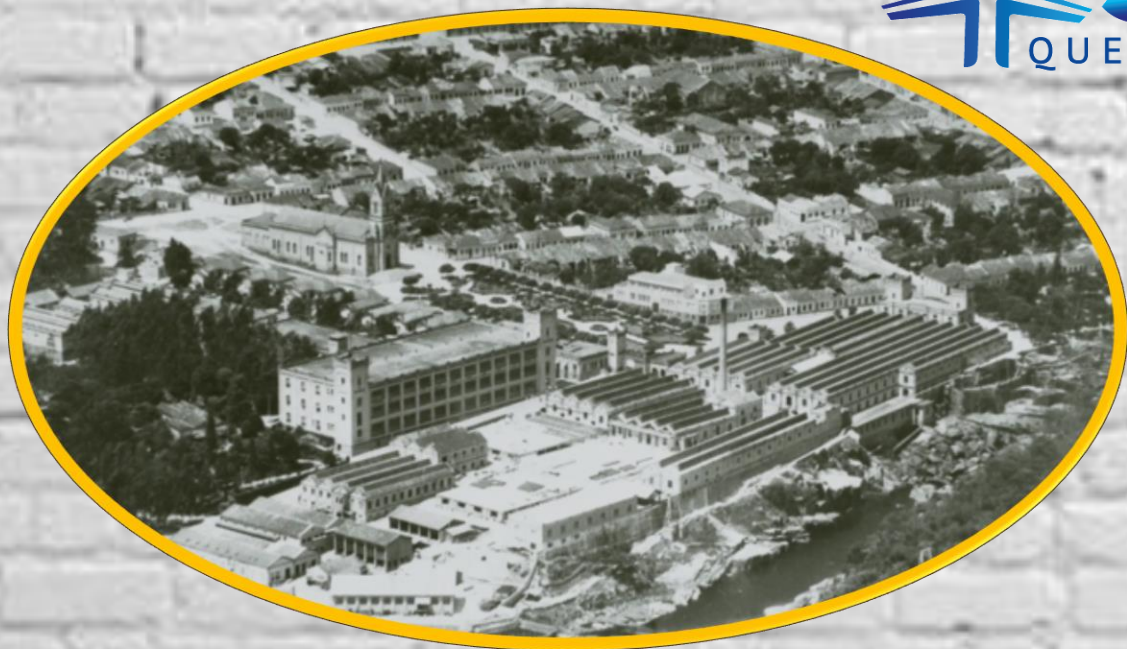
A Prefeitura terá preferência na aquisição de imóveis sujeitos ao direito de preempção pelo prazo de 5 anos

Confere ao Poder Público preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Confere em determinadas situações o direito de preferência para adquirir, mediante compra, um imóvel que esteja sendo vendido pelo proprietário a outra pessoa.

CONSELHO DA CIDADE

Será instituído por Decreto Municipal, sendo responsável por acompanhar a implementação do Plano Diretor.



planodiretor2018@salto.sp.gov.br

MUITO OBRIGADO